## RESOLUÇÃO Nº 073/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Define o período de Recesso de Ano Novo e as Férias Coletivas da Fundação Universidade Regional de Blumenau. (alterada pela Resolução nº 83/2022).

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº 026/2018, Parecer nº 025/2018, tomada em sua sessão plenária de 13 de setembro de 2018, e ainda considerando:

- a) A necessidade de garantir um período de descanso que reflita em saúde e qualidade de vida para os servidores;
- b) O princípio da economicidade de recursos energéticos e de material;
- c) A interrupção de prazos administrativos e acadêmicos no período de recesso escolar.

## **RESOLVE:**

Art. 1º As férias coletivas e o recesso de Ano Novo para todos servidores estatutários, temporários e ocupantes de cargos comissionados da FURB dar-se-ão nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Compete ao Pró-Reitor de Administração, em acordo com os setores e servidores técnico-administrativos envolvidos, estabelecer os serviços essenciais, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

- Art. 2º A FURB concederá recesso de Ano Novo, remunerado aos seus servidores, em número de dias variáveis anualmente, conforme:
  - I os dias de recesso de Ano Novo não serão descontados como dias de férias;
- II o primeiro dia de recesso de Ano Novo é o dia subsequente ao último dia de trabalho definido no calendário acadêmico, aprovado em Resolução anualmente, e estende-se até o dia 01 de janeiro do ano subsequente; e
- III o recesso de Ano Novo de que trata o caput não será inferior a 4 (quatro) dias, nem superior a 10 (dez) dias corridos;
- II o recesso de Ano Novo de que trata o caput não será inferior a 5 (cinco) dias, nem superior a 11 (onze) dias, corridos e/ou alternados. (redação dada pela Resolução nº 83/2022)

Parágrafo único. Os servidores que não utilizarem deste recesso por estarem lotados em setores com serviços declarados essenciais nos termos do Art. 1º, farão jus a folga destes dias, na proporção de um para um, em momento oportuno a ser definido em comum acordo com a chefia do setor, e comunicado à Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas - DGDP. (redação dada pela Resolução nº 83/2022)

- Art, 3º O período de férias coletivas será definido anualmente pela gestão e o saldo restante será a critério do servidor, ressalvadas as condições de serviços essenciais acordado com os gestores do setor.
- § 1º No caso de fracionamento das férias, o último período de gozo deve ocorrer dentro do período concessivo.
  - § 2º Será respeitado o direito do servidor quanto ao abono pecuniário.
- § 3º Para os servidores técnicos administrativos, o período de férias coletivas estabelecido pela FURB não excederá o prazo de 20 dias. (redação dada pela Resolução nº 83/2022)
- Art. 4º Para os servidores que não possuam saldo de férias na época da concessão das férias coletivas, será feita a antecipação do número de dias correspondentes.
- Art. 5º O período de recesso de Ano Novo e de férias coletivas será, anualmente, publicado em Portaria da Reitoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início, e o aviso de férias coletivas será fixado nos locais de trabalho para ciência dos servidores e da comunidade acadêmica.
  - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Blumenau, 14 de setembro de 2018.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO